CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 1336/2023

Folha: 01

Rubrica:

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **1336/2023**
Data: **19/09/2023**

1336/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO Nº 302/2023 - GAB
PROJETO DE LEI Nº 040/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 9336/2023
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 19/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRA
Processo Nº.: 1336/2023
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 302/2023 - GAB

Em 18 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 040/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 040/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1336/2023
Folha: 04
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 040 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 26 DA LEI Nº 2.226, DE 29 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES E ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.."**

A presente alteração em comento se faz necessária para possibilitar maior gerência das feiras livres.

Ainda que tenhamos a legislação que disciplina sobre penalidade aos feirantes, como as Leis 1091/2006 e 129/1995, devemos estabelecer diretrizes suficientes para que o Órgão gerenciador e administrador das feiras desta municipalidade, possua um pedaço de autonomia. E é por essa razão, que este Projeto de Lei cria a possibilidade de aplicação de advertência que restará em abertura de processo administrativo entregando os princípios da ampla defesa e do contraditório aos permissionários que ainda terão a oportunidade de recurso direcionado ao Chefe do Executivo para decisão final.

A advertência é método informativo para oportunizar a discussão da infração cometida pelo permissionário com a finalidade de coibir as infrações previstas na Lei nº 2226/2019.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795
Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1336/2023
Folha: 05
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 26 DA LEI Nº 2.226, DE 29 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES E ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 26, da Lei 2.226, de 29 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

Parágrafo único. Os feirantes que infringirem as normas constantes nesta Lei ficarão sujeitos às penas previstas nas leis 129/95 e 1091/06 e aos que cometam atos considerados crime ou contravenção penal previsto na legislação vigente, ficarão sujeitos à cassação da permissão, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis, podendo o Órgão responsável pela administração e gerência das feiras:

I – Advertir:
a) serão ofertadas 05 (cinco) advertências, sendo a 06º (sexta) advertência suficiente para a perda da permissão, em caso de reincidência, após aberto processo administrativo seguindo os princípios da ampla defesa e do contraditório;

b) o permissionário terá 05 (cinco) dias úteis após a advertência para exercer o contraditório e a ampla defesa, sob pena de aplicação do entendimento de veracidade dos fatos narrados naquela;

c) havendo 05 (cinco) advertências por motivos diversos, a CGMF-RO se reunirá após abertura de processo administrativo que oportunizará a ampla defesa e o contraditório ao permissionário, para decidir sobre a perda ou não da permissão, de maneira fundamentada;

d) após publicação da decisão, em qualquer caso, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso ao Gabinete do Prefeito para decisão final, que suspenderá a perda da permissão até julgamento do mesmo.**"(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 18 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795 Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 1356/23
FOLHA Nº 06
RUBRICA

Ao
Chefe do Expediente
Bruno Carvalho Balthazar Lessa

Encaminho o presente processo para as devidas providências administrativas.

Rio das Ostras, 19 de Setembro de 2023.

Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 040

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040